

INTERESSADO: CARLOS CALVO SANZ

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATORA: Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 3166/75, CSG Aprov. em 22/10/75, Comunicado ao Pleno em 5/11/75

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, JOSÉ AUGUSTO DIAS E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 22 de outubro de 1975.

A) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE.

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Carlos Calvo Sanz, filho de César Calvo Huidono e Margarit Sanz de Calvo, Cédula de Identidade RG nº 7652218, nascido aos 8 de Julho de 1958, em Jundiá, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Sergipe, 605/101, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

1.1. Após a conclusão do curso primário, com 5 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Marista - Recife - fls 3, em Pernambuco.

1.2. Em continuação, freqüentou 2 séries do curso de 2º grau do Colégio "Equipe", São Paulo fls 4.

1.3. A seguir, freqüentou 1 semestre no ano de 1975, no TOMALES High SCHOOL SHORELINE - E.U.A. fls. 5/6.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei federal nº 4.024, de 20 de Dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, nos E.U.A., por CARLOS CALVO SANZ, nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau.

2. O cômputo da avaliação de freqüência deve referir-se ao 2º semestre da 3ª série do 2º grau.

São Paulo, 22 de outubro de 1975.

a) Conselheira MARIA APAPECIDA TAMASO GARCIA

Relatora.